



LEI Nº 1597/2023.

Institui o décimo terceiro subsídio como direitos sociais dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Lagamar, na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica Municipal PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Lagamar o décimo terceiro (13º) salário, cuja parcela integrará os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º. O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 2º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 3º - A primeira parcela será paga até o dia trinta (30) de junho, e a segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 3º. Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Homem Lagamar

Câmara Municipal de **LAGAMAR - MG**



Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Marco.

Art. 5º Seguem como Anexos integrantes desta Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante art. 16 da LC n.º 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG, 30 de novembro de 2023.

Daniel Lopes Fernandes
DANIEL LOPES FERNANDES

Presidente

Geraldo Braz Germano
GERALDO BRAZ GERMANO

Vice-Presidente

Silas Vieira de Oliveira
SILAS VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário

